Prefeitura Municipal de Cantá
Fls. nº 181
DLC

Processo nº 045/2026
Inexigibilidade nº 009/2026
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, VISANDO ASSEGURAR A CORRETA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E CONTÁBIL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E NORMAS APLICÁVEIS AO SETOR PÚBLICO.

JULGAMENTO DE INEXIGIBILIDADE

I- DO OBJETO E CONTEXTO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de análise da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, destinada à prestação de serviços técnicos especializados de acompanhamento e assessoramento em contabilidade pública, incluindo planejamento orçamentário (LDO e LOA). O processo foi encaminhado a este Departamento de Licitações e Contratações para a realização dos procedimentos de seleção, julgamento e verificação da regularidade dos requisitos exigidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a serem observados pelo Agente de Contratação.

II – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentada por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> (...)
> "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls. nº 182
DLC

Nesse sentido, a Lei Federal nº 14.133/2021 disciplina as hipóteses de contratação direta, dentre elas a **inexigibilidade de licitação**, caracterizada pela inviabilidade de competição. Dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> [...]
> III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> [...]
> c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.
> [...]
> § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso em análise, pretende-se a contratação de **empresa especializada na prestação de serviços técnicos de processamento, preenchimento, atualização, acompanhamento, conferência, validação e transmissão das informações relativas ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE**, compreendendo a análise e consolidação dos dados orçamentários, contábeis e financeiros, a correção de inconsistências, o acompanhamento da homologação das informações e a prestação de suporte técnico contínuo, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cantá/RR, assegurar o cumprimento das obrigações legais e garantir a regularidade e a tempestividade das informações encaminhadas aos órgãos competentes.

III– DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 assim disciplina a condução dos processos administrativos voltados a contratações mediante dispensa de licitação:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls. nº 183
DLC

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No que se refere à instrução processual prevista no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, verifica-se que os documentos apresentados contemplam elementos relacionados à definição do objeto, à justificativa da necessidade administrativa, à razão da escolha da empresa e à justificativa da razoabilidade do preço, referentes à contratação de serviços técnicos especializados.

Quanto aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, previstos no art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a justificativa da escolha da contratada informa a apresentação da documentação comprobatória de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica.

Dessa forma, considerando o atendimento dos requisitos documentais que venham a ser expressamente confirmados pelo parecer jurídico constante dos autos, poderá ser registrado o atendimento formal do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, nos limites da documentação efetivamente examinada.

Ressalta-se que a confirmação da regular instrução processual não afasta a necessidade de demonstração dos pressupostos específicos da inexigibilidade, especialmente a inviabilidade de competição, a notória especialização da contratada e a justificativa da compatibilidade do preço proposto, nos termos dos arts. 23, 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa **G. M. BUENO BRASIL & CIA LTDA. – ESCOPO GESTÃO PÚBLICA**, inscrita no CNPJ nº **14.466.742/0001-11**, encontra-se fundamentada na justificativa apresentada pelo setor requisitante, especialmente no item 4 do Termo de Referência, que destaca a experiência profissional, a qualificação técnica e a atuação especializada da empresa na prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública municipal.

Conforme demonstrado no planejamento da contratação, a empresa possui atuação relacionada à prestação de serviços contábeis a administrações municipais do Estado de Roraima, com

Fls. nº 184

referências de serviços prestados aos Municípios de **Alto Alegre, Rorainópolis, Bonfim, Caroebe e São João da Baliza**, contemplando atividades de assessoria contábil pública e elaboração de instrumentos de planejamento orçamentário, incluindo a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme documentação indicada no item 5 do Termo de Referência.

Destaca-se, ainda, a qualificação da profissional **GLADYS MATILDE BUENO BRASIL**, indicada como responsável técnica pela execução contratual, cuja trajetória profissional informada remonta ao ano de 1994, abrangendo experiência junto ao **Tribunal de Contas do Estado de Roraima – TCE-RR**, inclusive na Inspetoria dos Municípios, além de atividades de assessoramento e consultoria contábil destinadas à Administração Pública Municipal.

A experiência descrita demonstra pertinência técnica com as necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Cantá/RR, sobretudo em razão da complexidade dos procedimentos de execução orçamentária, financeira e patrimonial, da elaboração de demonstrativos contábeis e fiscais, do acompanhamento das prestações de contas e do atendimento às exigências dos órgãos de controle.

Nesse contexto, verifica-se correspondência entre a especialização atribuída à profissional indicada e os três núcleos que integram a solução pretendida:
I – Responsabilidade Técnica e Assessoria Contábil Contínua: acompanhamento especializado da execução orçamentária, financeira e patrimonial, análise e validação dos demonstrativos contábeis e fiscais, orientação técnica aos gestores municipais e monitoramento dos limites estabelecidos pela legislação aplicável;
II – Prestação de Contas e Atuação perante os Órgãos de Controle: assessoramento na elaboração, revisão e acompanhamento das prestações de contas municipais, atendimento às diligências e exigências do TCE-RR e emissão de manifestações técnicas relacionadas à regularidade contábil e fiscal;
III – Planejamento Orçamentário – LDO e LOA: assessoramento técnico na elaboração dos projetos de leis orçamentárias, compreendendo projeções fiscais, estimativas de receitas e despesas, definição de metas fiscais, consolidação das propostas orçamentárias e elaboração dos respectivos anexos legais.

Ressalta-se que a escolha da empresa não decorre exclusivamente da necessidade de contratação de serviços contábeis, mas da **adequação da experiência especializada apresentada às características concretas da demanda municipal**, que exige integração entre responsabilidade técnica contábil, acompanhamento da gestão fiscal, prestação de contas e planejamento orçamentário.

A reunião dessas atividades em uma única contratação encontra justificativa na interdependência técnica entre os serviços, uma vez que as informações decorrentes da execução contábil e financeira constituem elementos essenciais para a elaboração das metas fiscais da LDO e das estimativas orçamentárias da LOA, favorecendo a uniformidade dos critérios técnicos, a consistência das informações e a continuidade do acompanhamento especializado.

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls. nº 185
DLC

Nos termos do **art. 74, inciso III, alínea "c", e § 3º, da Lei nº 14.133/2021**, a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual exige a demonstração da inviabilidade de competição e da notória especialização do profissional ou da empresa, caracterizada pelo conjunto de experiências, qualificações e demais elementos que permitam reconhecer sua adequação à plena satisfação do objeto contratual.

Dessa forma, considerando os elementos apresentados no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, **este Departamento manifesta-se favoravelmente à razão da escolha da empresa G. M. BUENO BRASIL & CIA LTDA. – ESCOPO GESTÃO PÚBLICA**, por identificar pertinência entre a experiência técnica descrita, a qualificação da responsável indicada e as necessidades específicas da Administração Municipal.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa do preço da contratação encontra-se fundamentada no item 5 do Termo de Referência, que apresenta referências de valores praticados pela própria empresa **G. M. BUENO BRASIL & CIA LTDA. – ESCOPO GESTÃO PÚBLICA**, inscrita no CNPJ nº **14.466.742/0001-11**, em contratações anteriores com municípios do Estado de Roraima, mediante apresentação de documentos fiscais relativos à prestação de serviços de natureza semelhante.

A metodologia adotada considera os preços efetivamente praticados pela futura contratada em serviços compatíveis com o objeto pretendido, observando as disposições do **art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021**, que admite, nas contratações diretas por inexigibilidade, a comprovação da conformidade dos preços mediante notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à contratação ou por outro meio idôneo.

No caso em análise, a contratação compreende três núcleos de serviços, contemplando o assessoramento técnico especializado em contabilidade pública, a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, cujos valores foram individualizados para possibilitar a avaliação da razoabilidade de cada componente da contratação.

5.1. Da análise dos preços relativos ao assessoramento contábil

Para os serviços contínuos de assessoramento técnico especializado em contabilidade pública, o Termo de Referência apresenta referências de contratações realizadas pela empresa indicada, destacando-se:

- **Município de Alto Alegre/RR:** valor mensal de R$ 25.000,00, conforme documento fiscal datado de 11 de junho de 2026;
- **Município de Rorainópolis/RR:** valor mensal de R$ 20.000,00, conforme documento fiscal datado de 12 de junho de 2026.

A proposta destinada à Prefeitura Municipal de Cantá/RR estabelece o valor mensal de **R$ 26.057,67 (vinte e seis mil, cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos)**, totalizando **R$ 312.692,04 (trezentos e doze mil, seiscentos e noventa e dois reais e quatro centavos)** para o período de 12 (doze) meses.

Fls. nº 186
DLC

Verifica-se que o valor mensal proposto supera em aproximadamente **4,23%** a maior referência apresentada, correspondente à contratação realizada pelo Município de Alto Alegre/RR. Embora exista diferença entre os valores, a avaliação da razoabilidade do preço deve considerar não apenas os montantes nominais, mas também a abrangência dos serviços contratados, as obrigações assumidas, a complexidade das atividades, a periodicidade dos atendimentos e as responsabilidades técnicas atribuídas à futura contratada.

Nesse sentido, destaca-se que a contratação pretendida pelo Município de Cantá/RR envolve responsabilidade técnica contábil, assessoramento contínuo aos gestores e servidores, acompanhamento da execução orçamentária e financeira, análise de demonstrativos fiscais, prestação de contas e atendimento às exigências dos órgãos de controle, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.

Assim, a diferença identificada não representa, isoladamente, demonstração de sobrepreço, devendo ser examinada à luz das condições efetivas de execução e da abrangência dos serviços utilizados como referência. A aceitação do valor proposto pressupõe que a justificativa apresentada pelo setor requisitante demonstre objetivamente a pertinência dessa diferença.

5.2. Da análise dos preços relativos à elaboração da LDO

Quanto aos serviços de atualização, sistematização e elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, foram apresentadas referências de contratações realizadas nos Municípios de São João da Baliza/RR e Caroebe/RR, ambas no valor de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

A proposta apresentada para o Município de Cantá/RR estabelece o mesmo valor de R$ 25.000,00 para a execução integral dos serviços relacionados à elaboração da LDO.

Dessa forma, verifica-se correspondência entre o valor proposto e os preços documentados nas contratações utilizadas como referência, constituindo elemento objetivo favorável à demonstração da compatibilidade do preço, considerando a natureza e a abrangência dos serviços comparados.

5.3. Da análise dos preços relativos à elaboração da LOA

Para os serviços de atualização, sistematização e elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, o Termo de Referência apresenta referências de contratações realizadas nos Municípios de São João da Baliza/RR e Caroebe/RR, com valores de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

O valor previsto para a contratação pretendida pela Prefeitura Municipal de Cantá/RR corresponde igualmente a R$ 30.000,00.

Constata-se, portanto, que o preço proposto apresenta equivalência com os valores das referências indicadas, demonstrando alinhamento com os preços anteriormente praticados pela empresa em serviços de mesma natureza, ressalvada a verificação da efetiva comparabilidade dos respectivos escopos.

Fls. nº 185 DLC

5.4. Da composição do valor global da contratação

Conforme demonstrativo constante do Termo de Referência, a composição financeira da contratação apresenta a seguinte distribuição:

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R$)	Preço total (R$)
01	Contratação de empresa especializada para prestar serviços na área de Contabilidade Pública, Financeira e de Assessoria, acatando todas as estipulações da Prefeitura Municipal de Cantá–RR.	Serv./Mês	12	R$ 26.057,67	R$ 312.692,04
02	Serviço de Atualização, Sistematização e Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.	Serv.	1	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00
03	Serviço de Atualização, Sistematização e Elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA.	Serv.	1	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00
				VALOR GLOBAL	**R$ 367.692,04**

O valor global estimado corresponde a R$ 367.692,04 (trezentos e sessenta e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais e quatro centavos), compreendendo a execução dos serviços durante o período contratual e a elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário previstos no objeto.

A individualização dos valores permite verificar a composição da despesa, distinguindo os serviços contínuos de assessoramento contábil dos serviços específicos de elaboração da LDO e da LOA, contribuindo para a transparência da estimativa e para a avaliação da adequação dos preços.

5.5. **Da conclusão quanto à justificativa do preço**

Diante da análise realizada, verifica-se que o setor requisitante adotou metodologia de comparação baseada em preços anteriormente praticados pela própria empresa indicada, utilizando documentos fiscais de contratações com entes municipais de Roraima, em conformidade com o mecanismo de comprovação previsto no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Os valores destinados à elaboração da LDO e da LOA apresentam correspondência com as referências documentais indicadas no Termo de Referência. Quanto ao assessoramento contábil mensal, observa-se diferença de aproximadamente 4,23% em relação à maior referência, cuja aceitabilidade depende da demonstração objetiva das diferenças de escopo, complexidade e responsabilidades contratuais.

Dessa forma, este Departamento manifesta-se favoravelmente à metodologia de justificativa dos preços apresentada e à composição do valor global de R$ 367.692,04, considerando a existência

Fls. nº 188

de referências documentais pertinentes, observada a necessidade de confirmação da comparabilidade dos serviços e da fundamentação da diferença identificada no valor mensal.

Conclui-se, portanto, que os elementos apresentados constituem fundamento favorável à análise de razoabilidade da contratação, ficando a aprovação definitiva do preço condicionada à comprovação da equivalência ou das diferenças justificadas entre os objetos comparados, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e motivação, bem como ao art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

VI – DA CONCLUSÃO

Diante da análise dos autos, considerando a necessidade da contratação, a natureza técnica dos serviços, a experiência e a capacidade técnica da empresa **G. M. BUENO BRASIL & CIA LTDA – EPP**, inscrita no **CNPJ nº 14.466.742/0001-11**, bem como a documentação apresentada e a justificativa dos preços, verifica-se a existência de elementos favoráveis à contratação pretendida.

Assim, este **Departamento de Licitações e Contratações manifesta-se FAVORAVELMENTE ao prosseguimento da contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para prestação de serviços técnicos especializados em **contabilidade pública, assessoria contábil, prestação de contas e elaboração da LDO e LOA**, observados os requisitos dos arts. 72 e 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à notória especialização, inviabilidade de competição e compatibilidade dos preços.

Cantá-RR, 03 de novembro de 2026.

BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
Agente de Contratação – CPL/PMC
Decreto nº 015/2024